



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ
Coordenação do Curso de Pedagogia

RESOLUÇÃO Nº 05/2025 – CCPE/CERES, de 20 de Agosto de 2025.

Regulamenta as atividades dos componentes curriculares Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Pedagogia do CERES/UFRN.

A COORDENADORA DO CURSO DE PEDAGOGIA, DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CERES, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Curso de Pedagogia do CERES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, do Regimento Geral da UFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas que regulamentam os componentes curriculares de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Licenciatura em Pedagogia do CERES, conforme determinava a Resolução nº 004/2025 - CCPE/CERES;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar a Resolução dos componentes curriculares Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Licenciatura em Pedagogia do CERES – UFRN.

Art. 2º. Revogar a Resolução 004/2025-CCPE/CERES, que regulamenta as atividades curriculares de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Licenciatura em Pedagogia do CERES – UFRN.

Art. 3º. Considerando a legislação vigente e as discussões realizadas nas reuniões plenárias do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia, ficam aprovadas as atividades a serem desenvolvidas nos componentes curriculares Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (Projeto de TCC) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na modalidade licenciatura, em conformidade com esta Resolução.

Capítulo I
Da Natureza

Art. 4º. O TCC constitui componente curricular obrigatório para conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia, devendo ser elaborado individualmente, atendidas as seguintes condições:

- I. O trabalho TCC será desenvolvido no âmbito dos componentes curriculares Projeto de TCC e TCC.
- II. O Projeto de TCC poderá ser estruturado pelo aluno a partir do terceiro período do curso, atendida a disponibilidade de professor-orientador para o acompanhamento do trabalho conforme definido no Artigo 4º da presente Resolução.
- III. O componente Projeto de TCC é pré-requisito indispensável para cumprimento do componente TCC.
- IV. A definição do tema a ser desenvolvido no âmbito destes componentes curriculares será de livre escolha do aluno, desde que compreendido entre as possibilidades acadêmicas dos docentes orientadores, de forma a demonstrar a competência cognitiva quanto ao domínio dos conhecimentos adquiridos e quanto à metodologia da pesquisa e elaboração de trabalho científico;
- V. A definição do tema deve atender ao que a disciplina a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE JULHO DE 2015, no refere ao Art. 12, Inciso II e alíneas.
- VI. A escolha do professor orientador para acompanhamento do Projeto de TCC e do TCC deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso de Pedagogia/CERES;

Capítulo II **Dos Objetivos**

Art. 5º. O Projeto de TCC e o TCC objetivam atender aos seguintes princípios:

- I. Desenvolvimento da competência investigativa com fundamento na pesquisa e na produção científica;
- II. Desenvolvimento de habilidades e atitudes de investigação sobre o fenômeno educacional primando pela atitude reflexiva e interventiva;
- III. Promoção do aprofundamento de estudos e reflexões sobre os conhecimentos pedagógicos e fundamentos da educação, didáticas e práticas de ensino, teorias da

educação, legislação educacional, políticas de financiamento, avaliação e currículo, bem como sobre aspectos da educação não formal;

IV. Aprimoramento da escrita acadêmica com atenção ao emprego da norma culta.

Capítulo III Da Orientação

Art. 6º. Todos os professores que atuam no DEDUC/CERES ou em outros Departamentos da UFRN estão habilitados a desenvolver o trabalho de orientação de Projeto de TCC e de TCC, desde que tenham formação em licenciatura e qualificação *strictu sensu*.

§ 1º. Poderão atuar como coorientadores, qualquer professor com formação em Educação, desde que tenham formação em licenciatura e qualificação *strictu sensu*.

§ 2º. A definição do professor orientador e do professor coorientador, quando houver, para o Projeto de TCC e para o TCC deverá ser feita, prioritariamente, entre os professores que atuam no Curso de Pedagogia/CERES.

§ 3º. Considerando-se a afinidade teórica e metodológica entre o aluno e o professor, a orientação de Projeto de TCC e de TCC poderá ser realizada por docente que atua em outro Departamento da UFRN, observando o que está definido no caput deste artigo e no Inciso VI do artigo 4º.

§ 4º. No caso da definição de orientação feita por professor com a formação em bacharelado este só poderá assumir a função de coorientador.

§ 5º. Cada professor orientador deverá ficar com o máximo de cinco (05) orientações de Projeto de TCC e TCC, somadas, por período letivo.

§ 6º. Excepcionalmente, na hipótese de insuficiência do número de professores orientadores em relação ao de orientandos, o limite de que trata o 3º parágrafo do presente artigo poderá ser ultrapassado, desde que manifestada à concordância do docente.

§ 7º. A mudança de orientação, quando se fizer necessária, será formalizada junto à Coordenação do Curso, através de e-mail, devendo ser acompanhado da justificativa a ser apreciada pelo Coordenador e, caso necessário, pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º. São atribuições do professor orientador:

- I. Avaliar a viabilidade da pesquisa ponderando sobre a relevância do tema e as condições de sua operacionalização;
- II. Orientar e avaliar o desenvolvimento da pesquisa do estudante, de forma sistemática, indicando fontes bibliográficas, estatísticas e outros instrumentos de coleta e análise de dados;
- III. Orientar todos os aspectos do trabalho, desde os elementos relacionados a conteúdo até os atinentes ao emprego das normas técnicas de elaboração e apresentação do trabalho;
- IV. Submeter à aprovação da Plenária do Departamento os integrantes da banca examinadora do trabalho, antecipadamente apreciada pelo Colegiado;
- V. Presidir a banca examinadora do Projeto de TCC e do TCC, que esteja sob sua orientação;
- VI. Preencher a ata de apresentação de TCC e enviá-la à Coordenação do Curso (Anexo 03);
- VII. Acompanhar o processo de depósito do TCC no repositório da Biblioteca Digital de Monografias – BDM da UFRN (<https://repositorio.ufrn.br/mydspace>);
- VIII. Cumprir os prazos definidos pelo calendário acadêmico quanto à integralização dos componentes no SIGAA;
- IX. Cabe à Coordenação do Curso a criação de estratégias para acompanhamento e garantia do depósito do TCC pelo aluno, definindo prazos e formas de acompanhamento para tal.

Capítulo IV **Do Orientando**

Art. 8º. Cabe ao orientando elaborar o Projeto de TCC e o TCC sob a orientação do professor orientador e, se for o caso, também sob a orientação do professor coorientador, conforme definição prevista no Artigo 2º, Inciso VI e no Artigo 4º, cumprindo, para isso, todas as atividades definidas pelo (s) referido(s) professor(es) em consonância com os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

Parágrafo Único. Entregar uma cópia do Projeto de TCC e do TCC a cada membro da banca examinadora, com antecedência de, no mínimo, duas semanas da data definida para a apresentação.

Capítulo V

Do tipo do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 9º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em pesquisa individual orientada, comunicado sob a forma de monografia, artigo ou produto, acompanhado de relatório, atendido o que estabelece o Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo Único. A investigação que dará suporte à produção escrita poderá ter como campo de empiria a educação escolar ou a educação não escolar.

Art. 10. A opção por monografia, artigo ou produto acompanhado de relatório será tomada em comum acordo entre o professor-orientador e o orientando.

§ 1º. Em se tratando de trabalho monográfico, artigo ou produto desenvolvido no contexto do componente TCC, será submetido à Banca Examinadora.

§ 2º. Em se tratando de trabalho monográfico ou artigo produzido no contexto do componente TCC, será submetido à Banca Examinadora.

§ 3º. A publicação de artigo completo, que representa o resultado de participação dos discentes em projeto de Pesquisa, de Extensão ou de Ensino, sob a coordenação de um professor que integra o Colegiado do Curso de Pedagogia do CERES/UFRN, ou ainda artigo que seja emanado de estudos realizados em disciplina ou módulo ofertado ao Curso de Pedagogia, em periódico indexado na da área da educação, de ensino ou afins, produzido por até dois alunos que tiverem cursado pelo menos três semestres do curso, com a participação de um/uma professor/a orientador/a vinculado/a ao Curso de Pedagogia CERES/UFRN, como um dos autores, poderá suprir as notas nos componentes Projeto de TCC e/ou TCC, sendo, portanto, solicitado à coordenação do curso, a integralização dos créditos, sob a apresentação de documento comprobatório da publicação.

§ 4º. Para fins de aproveitamento de artigo científico no âmbito deste Curso, considera-se como requisito obrigatório que o referido artigo esteja publicado em periódico indexado em bases de dados e plataformas reconhecidas nacional e/ou internacionalmente, tais como: Web of Science, Scopus, PubMed, MEDLINE, ERIC, DOAJ, SciELO, Redalyc, Latindex, JSTOR, EBSCOhost, ProQuest, Embase, SpringerLink, CrossRef, Google Scholar, OpenAIRE, OAIster, BASE, LILACS, PePSIC, BVS, Capes/Qualis, SEER, Diadorim, MIAR, DRJI,

EZB, EuroPUB, LatinREV, ou outras plataformas congêneres que assegurem a qualidade, a visibilidade e a relevância científica da publicação, fato esse que será objeto de apreciação da comissão designada para avaliar os artigos.

§ 5º. Considerando a exigência do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA da UFRN, em relação à composição de banca e indicação de nota para consolidação de TCC, I. a. b. c. d. e. II. a. b. quando o aluno tiver feito publicação de artigo em periódico, conforme definido neste parágrafo, o artigo será apreciado, com vistas à aferição de nota, por uma Comissão designada anualmente para essa finalidade, através de portaria emitida pela Coordenação do Curso. O professor orientador do artigo e os membros da Comissão integrarão a banca que será cadastrada no SIGAA.

Capítulo VI

Da apresentação e avaliação do Projeto de TCC e do TCC

Art. 11. A apresentação do Projeto de TCC representa um momento de avaliação final do trabalho para a qual deverá ser indicada uma banca de avaliação definida pelo professor orientador em diálogo com o orientando e aprovada pelo Colegiado do Curso. A avaliação do Projeto de TCC terá como resultado final a aferição de uma nota resultante da apreciação dos membros da banca. A aprovação do estudante em Projeto de TCC o qualifica a se matricular em TCC.

Art. 12. A apresentação do TCC constitui ato público e representa um momento de avaliação final do trabalho para a qual deverá ser indicada uma banca de avaliação definida pelo professor orientador em diálogo com o orientando e aprovada pelo Colegiado do Curso. A avaliação do TCC terá como resultado final a aferição de uma nota resultante da apreciação dos membros da banca.

§ 1º. A apreciação do trabalho pelos membros da banca examinadora levará em consideração:

- I. Quanto à produção escrita:
 - A. Emprego correto da língua portuguesa;
 - B. Clareza na formulação e no desenvolvimento do problema, dos objetivos e da justificativa, com escolha metodológica adequada;
 - C. Domínio de conceitos com aprofundamento teórico;
 - D. Importância teórica e/ou prática da produção escrita para a área de formação;
 - E. Atendimento às normas de produção de trabalho científico (ABNT).
- II. Quanto à apresentação oral do trabalho:
 - A. Clareza e objetividade na exposição das ideias;

- B. Resposta correta à arguição dos examinadores;
- C. Segurança e domínio quanto ao relato da investigação.

§ 2º. O estudante terá entre 15 a 20 minutos para exposição do seu trabalho, seguido da arguição ou pedido de esclarecimentos por cada um dos membros examinadores;

§ 3º. Cada examinador terá 20 minutos para suas intervenções. Sem direito a tréplica.

Art. 13. Após as arguições e resposta do estudante a banca se reunirá isoladamente para discussão e decisão final sobre a avaliação com base nos critérios elencadas em Ficha de Avaliação (Anexo 01), cujo resultado será informado em ata assinada por todos;

Parágrafo Único. O resultado final será divulgado, ao final da seção de apresentação, através da leitura oral da ata pelo presidente da banca, após ser convocado o retorno de todos ao recinto da apresentação.

Art. 14. O ato de aprovação só será efetivado após a consolidação final dos componentes no SIGAA.

Capítulo VII Da Monografia

Art. 15. A monografia, expressão formal de uma das modalidades de escrita do Trabalho de Conclusão do Curso, deve ser elaborada considerando, quanto a sua estrutura os critérios estabelecidos pela ABNT NBR 14724, de 17.03.2011.

- I. Quanto à definição técnico-científica a monografia caracteriza-se como um documento que apresenta o resultado de um trabalho de investigação de tema único e bem delimitado em sua extensão, com o objetivo de reunir, analisar e interpretar informações.

Parágrafo Único. Para a seção de apresentação o estudante deverá entregar uma cópia para cada um dos membros examinadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de apresentação.

Capítulo VIII Do Artigo

Art. 16. O artigo expressão formal de uma das modalidades de escrita do Trabalho de Conclusão do Curso deve ser elaborado considerando, quanto à sua estrutura, os critérios estabelecidos pela ABNT NBR 6022, de maio de 2003.

- I. Quanto à definição técnico-científica o artigo deve caracterizar-se por uma produção escrita que apresente e discuta ideias, métodos, técnicas, processos e resultados de estudos e investigações na área de interesse da educação e ensino.
- II.
- III. Na versão para depósito o artigo deve ser formatado conforme as orientações técnicas da Biblioteca Setorial do CERES/UFRN.

Parágrafo Único. Para a seção de apresentação, o estudante deverá entregar uma cópia para cada um dos membros examinadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de apresentação.

Art. 17. Os casos omissos serão avaliados pela Plenária do Departamento de Educação da UFRN-CERES.

Capítulo IX

Do Produto Educacional Acompanhado de Relatório

Art. 18. O Produto Educacional é uma das modalidades de apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), que consiste na elaboração de um material ou recurso pedagógico que contribua para a área de interesse da educação e ensino. Esse produto deve ser acompanhado de um relatório que descreva sua concepção, fundamentação teórica, metodologia de desenvolvimento e aplicação, bem como os resultados obtidos.

- I. Quanto à Definição do Produto Educacional:
 - A. O Produto Educacional deve ser um recurso didático ou material pedagógico que atenda às necessidades e demandas identificadas no campo educacional relacionado à Pedagogia.
 - B. Deve ser inovador e demonstrar contribuições significativas para a promoção do ensino-aprendizagem na área de educação e ensino, enfatizando a inclusão, a diversidade e a acessibilidade.
 - C. O Produto Educacional poderá se materializar em diferentes formatos, tais como: jogos educacionais, aplicativos, livros didáticos, cartilhas, vídeos educativos, entrevistas, documentários, ensaios artísticos (fotográficos, audiovisuais, artes plásticas), entre outras, desde que estejam alinhados aos objetivos do curso.

II. Elaboração do Relatório:

- A. O relatório do Produto Educacional deverá conter entre 10 e 15 páginas, uma introdução, justificativa, objetivos, fundamentação teórica, metodologia de desenvolvimento, descrição do produto, aplicação prática (quando possível), resultados e considerações finais e referências (as referências não contam no número total de páginas).
- B. A fundamentação teórica deve ser embasada em referencial científico atualizado e relevante para a área, demonstrando a coerência entre o produto desenvolvido e as teorias que o embasam.
- C. A metodologia de desenvolvimento deve ser detalhada, evidenciando os procedimentos adotados para concepção, criação e aplicação do Produto Educacional.
- D. O relatório também deve conter informações sobre a receptividade e efetividade do produto, caso tenha sido aplicado em contexto educacional.

III. Apresentação do Produto Educacional:

- A. O estudante deverá realizar a apresentação do Produto Educacional perante a banca examinadora.
- B. O tempo de apresentação é determinado pelo capítulo VI desta resolução, podendo ser estendido conforme a complexidade do produto e de comum acordo entre orientador e Banca.
- C. Durante a apresentação, o estudante deverá explicar a concepção, objetivos, metodologia de desenvolvimento e aplicação (se houver), além de demonstrar a utilização do produto educacional, quando possível.

IV. Avaliação do Produto Educacional e Relatório:

- A. A banca examinadora avaliará o Produto Educacional e o relatório com base em critérios estabelecidos no Anexo 4.
- B. Os critérios de avaliação levarão em consideração a relevância e originalidade do produto, sua adequação às necessidades educacionais, a clareza e consistência do relatório, além da capacidade de aplicação prática e contribuição para a área de interesse da educação.

Art. 19. Os estudantes surdos matriculados no curso terão a opção de desenvolver seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I e II) de forma inclusiva, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (Libras) em vídeo. Além disso, eles também deverão entregar um resumo expandido em português, acompanhado de um QR Code, como anexo, que leve a ao vídeo que deverá ser hospedado no canal do youtube da coordenação do curso.

Art. 20. O produto no formato vídeo deve ser hospedado no canal oficial de Youtube do curso.

Art. 21. Os casos omissos serão avaliados pelo colegiado do curso de Licenciatura em Pedagogia.

Art. 22. Este documento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 23. Revogadas as disposições em contrário, este documento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caicó, RN, 20 de Agosto de 2025.

Prof.^a Francileide Batista de Almeida Vieira
Coordenadora do Curso de Pedagogia/CERES
Universidade Federal do Rio Grande do Norte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ
Coordenação do Curso de Pedagogia

ANEXO 01

INSTRUMENTO PARA AVALIAÇÃO DO TCC PELA BANCA EXAMINADORA

Aluno (a): _____

Título do Trabalho: _____

Membros da Banca:

1. _____
2. _____
3. _____

Aspectos relativos à Produção Escrita	Valor	Valores Atribuídos		
		Orientador	Examinador 1	Examinador 2
Atendimento às normas da ABNT	1,0			
Clareza na formulação e no desenvolvimento do problema, dos objetivos e da justificativa e metodologia adequada	2,0			
Importância teórica e/ou prática na produção escrita para a área de formação.	2,0			

Aspectos relativos à Produção Escrita	Valor	Valores Atribuídos		
		Orientador	Examinador 1	Examinador 2
Clareza e objetividade na exposição das ideias	2,0			
Resposta correta à arguição dos examinadores.	1,0			
Segurança e investigação.domínio quanto ao relato da investigação.	2,0			
TOTAL	10,0			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ
Coordenação do Curso de Pedagogia

ANEXO 02

ATA DE APRESENTAÇÃO DE MONOGRAFIA

Aos _____ do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, o(a) aluno(a) _____, do Curso de Pedagogia, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, do Campus de Caicó, compareceu à esta Instituição de Ensino Superior para apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

_____.
O citado trabalho apresentado à Banca Examinadora, cuja nomeação foi homologada pelo Departamento de Educação, composta pelo(a) professor(a) _____, Orientador(a) do trabalho, lotado(a) no _____, possuidor(a) do título _____; do(a) professor(a) _____, na condição de 1º Membro Examinador(a), possuidor(a) do título _____; do(a) professor(a) _____, na condição de 2º Membro Examinador(a), possuidor(a) do título _____; foi submetido a avaliação dos Membros Titulares, que após a apresentação e arguição, emitiu o seguinte PARECER:

Nota: _____

Orientador (a)

1º Membro Examinador

2º Membro Examinador

Coordenador(a) do Curso